

EXPEDIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA de 13



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO GERVÁSIO MAIA



## PROJETO DE LEI Nº 1.533/2013

Isenta da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Estado da Paraíba, os idosos beneficiados com gratuidade de passagem de ônibus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de qualquer tarifa de embarque, nos terminais rodoviários da Paraíba, os idosos com idade acima de 60 anos, beneficiados com a gratuidade de passagem no sistema de transporte coletivo.

Art. 2º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

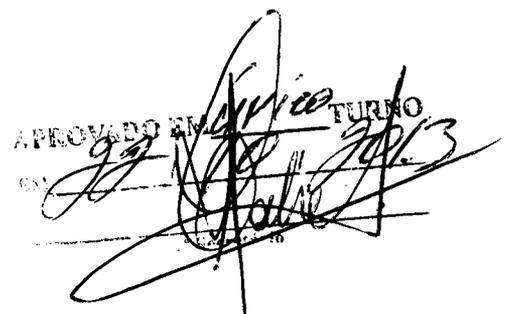
### JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso já garante a gratuidade no transporte de passageiros intermunicipal e interestadual aos idosos com renda de até dois salários mínimo, mas a isenção não se aplica à taxa de embarque dificultando o acesso ao benefício previsto no Estatuto.

A cobrança de valores extraordinários, representativos ou não e a que título for, não encontra justificativa.

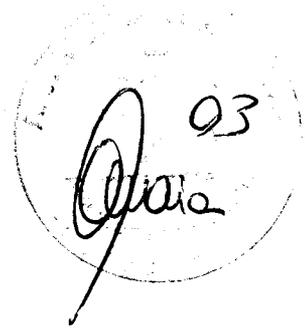
Sala das Sessões, 05 de junho de 2013.

  
Gervásio Maia  
Deputado Estadual

APROVADO EM TURNO  


**PEDIDO DE VISTA**

Concedido ao Deputado  
Leandro Sampaio  
Em 19/06/13 Horas \_\_\_\_\_  
[Assinatura]  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À Apreciação DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1.533113  
Em 05/06/2013  
[Assinatura]  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013  
\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 06/06/2013  
[Assinatura]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Assinatura]  
Em 07/08/2013  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_)  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*



**CERTIDÃO**

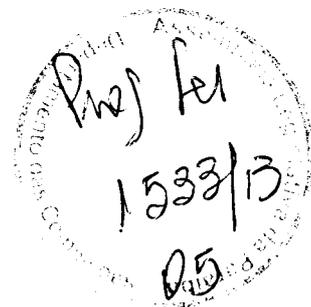
**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.533/2013, de autoria do Deputado Estadual Gervásio Maia, que "Isenta da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Estado da Paraíba, os idosos beneficiados com gratuidade de passagem de ônibus".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

  
**Felix de Sousa Araújo Sobrinho**  
**Secretário Legislativo**



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## PROJETO DE LEI nº 1533/2013

Isenta da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Estado da Paraíba, os idosos beneficiados com gratuidade de passagem de ônibus.

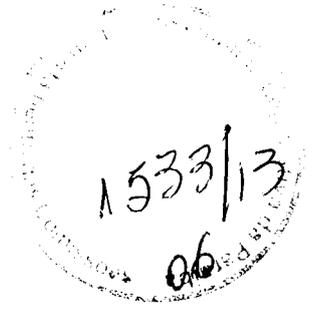
AUTOR: Dep. GERVÁSIO MAIA  
RELATORA: Dep. OLENKA MARANHÃO.

**PARECER** nº 1649/2013

### I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1533/2013, da lavra do Ilustríssimo Senhor Deputado Gervásio Maia que isenta da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Estado da Paraíba, os idosos beneficiados com gratuidade de passagem de ônibus.

Tramitação na forma regimental.  
Breve relato.

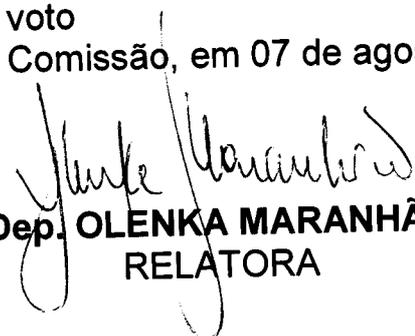


## II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável. A presente propositura tem elevado caráter social. Os idosos que foram beneficiados com a gratuidade de passagem no sistema de transporte coletivo, tem que ser beneficiada com a gratuidade das tarifas de embarque. Não se concebe gratuidade nas passagens se existe uma cobrança de embarque. Se o idoso não tem a capacidade financeira de custear a própria passagem, é injusto onerar o idoso com essa cobrança descabida.

Diante de todo o exposto, esta relatoria opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. **1533/2013**, na forma original.

É como voto  
Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2013.

  
Dep. **OLENKA MARANHÃO**  
RELATORA





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**Ofício nº 950/2013**

*João Pessoa, 23 de outubro de 2013.*

***Senhor Governador,***

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.533/2013, do Deputado Estadual Gervásio Maia que “Isenta da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Estado da Paraíba, os idosos beneficiados com gratuidade de passagem de ônibus”.*

***Atenciosamente,***

  
**RICARDO MARCELO**  
***Presidente***

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**“Palácio da Redenção”**  
**João Pessoa – PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 950/2013**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.533/2013**  
**AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA**

**Isenta da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Estado da Paraíba, os idosos beneficiados com gratuidade de passagem de ônibus.**

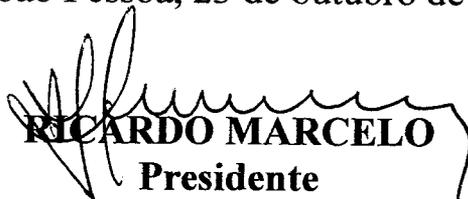
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de qualquer tarifa de embarque, nos terminais rodoviários da Paraíba, os idosos com idade acima de 60 (sessenta) anos, beneficiados com a gratuidade de passagem no sistema de transporte coletivo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de outubro de 2013.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO N° 950/2013**  
**PROJETO DE LEI N° 1.533/2013**  
**AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIO**

**EMENTA: Isenta da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Estado da Paraíba, os idosos beneficiados com gratuidade de passagem de ônibus.**

**N° DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

Recebido em: 24 / 10 / 13 14H30  
Nome: baudino